



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 243/CNE/XV

No dia dezasseis de maio de dois mil e dezanove teve lugar a reunião número *Sérgio* duzentos e quarenta e três da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, José Manuel Mesquita, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva. -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do CPA, o Senhor Dr. João Almeida declarou abertos os trabalhos. -----

A reunião teve início às 14 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, Sérgio Gomes da Silva, em substituição do Secretário da Comissão, que nesta reunião irá presidir. -----

## 1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Não foram abordados quaisquer assuntos no período antes da ordem do dia. --

## 2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Regimento e colocada a questão pelo Senhor Dr. João Almeida, a Comissão passou à apreciação de assuntos aditados à presente ordem de trabalhos, como pontos 2.28 a 2.32. -----

### **2.28 - Comunicação da Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas - Panfletos de apelo à participação eleitoral, elaborados pelos alunos para divulgação**

A Comissão tomou conhecimento do pedido em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir que a iniciativa é meritória e, analisados os folhetos em causa, nada obsta à sua divulgação. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Sérgio*

**2.29 - Pedido da Rádio Renascença - alteração do horário dos tempos de antena, dia 18 de maio**

A Comissão tomou conhecimento do pedido em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, deferir a pretensão da Rádio Renascença no sentido de adiar a hora de início de transmissão dos tempos de antena das 22h20m para as **22h45m**, no **dia 18 de maio**, para permitir a transmissão em direto da atribuição do troféu ao vencedor do Campeonato Nacional de Futebol. -----

Mais foi deliberado dar conhecimento a todas as candidaturas. -----

**2.30 - Comunicação da ACAPO – Associação dos Cegos e Ambíopes de Portugal – pedido de reunião**

Verificada a impossibilidade de agendar a reunião para hoje, conforme comunicação da ACAPO que consta em anexo à presente ata, a Comissão determinou que fosse apurada a disponibilidade da ACAPO para o próximo dia 21 de maio, da parte da manhã, com vista a coincidir com dia de reunião plenária. -----

**2.31 - Comunicação da Escola Secundária D. Pedro V – ação de esclarecimento**

A Comissão tomou conhecimento das datas sugeridas, conforme comunicação que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, agendar a ação de esclarecimento em causa para o dia 24 de maio, às 10h00m, na qual se fará representar pelo Senhor Dr. João Almeida. -----

O Senhor Dr. Álvaro Saraiva entrou neste ponto da ordem de trabalhos e participou na discussão do ponto anterior. -----

**2.32 - Comunicação de cidadã – funcionária do Conselho da União Europeia Bruxelas – exercício do voto antecipado no estrangeiro**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

«Em virtude de não ter sido rececionada a informação solicitada pelos Serviços, quanto aos estatutos que a cidadã refere na sua comunicação, não é possível a esta Comissão analisar e tomar qualquer deliberação em tempo útil, na medida em que o prazo para a o exercício do voto antecipado no estrangeiro termina no dia de hoje – 16 de maio.» -----

V  
Sergio

Processos PE-2019 – Tratamento jornalístico

**2.01 - Cidadão | SIC | tratamento jornalístico das candidaturas - Processo PE.P-PP/2019/235**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/157, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. O regime jurídico da cobertura jornalística em período eleitoral é regulado pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.

2. O regime instituído pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, tem de ser devidamente articulado e coordenado com os princípios que salvaguardam a igualdade de tratamento por parte das entidades públicas e privadas a fim de as candidaturas efetuarem livremente e nas melhores condições a sua campanha eleitoral, assim como com o princípio da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas a observar em períodos de campanha eleitoral, princípios esses que continuam em plena vigência no domínio da Lei n.º 14/79, de 16 de maio (Lei Eleitoral da Assembleia da República – LEAR), aplicável subsidiariamente à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu, por força do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 14/87, de 29 de abril (Lei Eleitoral do Parlamento Europeu – LEPE).

3. A citada Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, alterou as regras a que devem obedecer os órgãos de comunicação social, bem como a competência da CNE no que respeita à matéria da cobertura jornalística das candidaturas em período eleitoral, atribuindo o poder de apreciação e decisão à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC).

4. O participante não se identifica como representante de candidatura à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu, de 26 de maio de 2019, pelo que se afigura que a participação não reúne os pressupostos formais exigidos pelo n.º 1 do artigo 9.º do citado diploma legal.